PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4613/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de credenciamentos de MEIs, ME e EPPs, no âmbito municipal, para fomentar emprego e renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI's, microempresa, empresa de pequeno porte e pessoas físicas, nos termos da Lei 123/2006, para a prestação de serviços de azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor, tapeceiro e marceneiro, vigia, encarregado de manutenção de prédios e logradouros públicos, que podem ser prestado nos próprios prédios, passeios públicos, praças e demais espaços de responsabilidade do Município, por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Os valores, prazo e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto, sempre atendendo aos valores do mercado local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao Chamamento Público, preferencialmente no Diário Oficial dos Municípios, sítios eletrônicos e redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

Izaias Regis Neto
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:2CD917C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4616/2019

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Garanhuns-PE.
Art. 2º Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:
I – repartições públicas municipais;
II – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
III – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
IV – casas noturnas de qualquer natureza;
V – clubes sociais, associações;
VI – agências de viagem e locais de transportes de massa;
VII – salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
VIII – postos de gasolina.
Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: "DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA".
Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização a distância.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:30BF92AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4613/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de credenciamentos de MEIs, ME e EPPs, no âmbito municipal, para fomentar emprego e renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI's, microempresa, empresa de pequeno porte e pessoas fisicas, nos termos da Lei 123/2006, para a prestação de serviços de azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor, tapeceiro e marceneiro, vigia, encarregado de manutenção de prédios e logradouros públicos, que podem ser prestado nos próprios prédios, passeios públicos, praças e demais espaços de responsabilidade do Município, por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Os valores, prazo e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto, sempre atendendo aos valores do mercado local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao Chamamento Público, preferencialmente no Diário Oficial dos Municípios, sítios eletrônicos e redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F1AA396B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4614/2019

EMENTA: Institui o dia 18 de maio, como Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio, a ser comemorado todos os anos, como **Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil**, no âmbito do Município de Garanhuns-PE.
Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias competentes irá realizar campanhas e ações visando o combate ao abuso e à exploração sexual infantil, na semana do dia 18 de maio.
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de outubro de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:AEE70D39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4615/2019

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.241, de 31 de março de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.241, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominado de **Rua Janilde Bezerra de Oliveira**, o logradouro com início à Avenida Radialista Flauberto Elias, ao lado esquerdo as Quadras 116, 110 e 104, ao lado direito as Quadras 117, 111 e 105, e com seu término na Rua Evandro Soares Capitó, localizado no Loteamento Bela Vista, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município."*

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.